
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Modifica o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 201, de 20 de dezembro de 2004 e Incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 96/2019 – Mensagem nº 201/2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificado o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 201, de 20 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 96/2019 – Mensagem nº 201/2019, que passa a ter a seguinte redação:



“Art. 1º (...)

(...)

§1º A contribuição do servidor corresponderá a 9,5% (nove e meio por cento) até 31 de dezembro de 2020 e 10,5% (dez e meio por cento) a partir de 01 de janeiro de 2021 da remuneração a que teria direito o servidor licenciado caso estivesse em atividade.

Art. 2º - Fica modificado o Inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 96/2019 – Mensagem nº 201/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

(...)

I - 9,5% (nove e meio por cento) até 31 de dezembro de 2020 e 10,5% (dez e meio por cento) a partir de 01 de janeiro de 2021:.

a (..)

b (...)

c (...)

Art. 3º - Fica modificado o Inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 96/2019 – Mensagem nº 201/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II - 9,5% (nove e meio por cento) até 31 de dezembro de 2020 e 10,5% (dez e meio por cento) a partir de 01 de janeiro de 2021 da parcela dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

(...)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a melhorar a redação da proposta legislativa em discussão e para aprovação de tal mudança, conto com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para tanto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 07 de Janeiro de 2020



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Paulo Araújo
Deputado Estadual